



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTRESSADA: Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira.		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira, de Pindoretama, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprovando-o na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2006.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 01400733-9	PARECER: 0061/2004	APROVADO: 13.01.2004

I – RELATÓRIO

José Valdi Ferreira dos Santos, diretor da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Raimundo de Oliveira, situada no Sítio Araújo, S/N, CEP: 62860.000, Pindoretama, Fone:85.375.1094, mediante processo N° 01400733-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização da educação infantil, a renovação do reconhecimento curso de ensino fundamental, e aprovação deste na modalidade de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, foi criada pela Lei Municipal N° 17/89 e credenciada pelo Parecer N° 1288/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96, e Resoluções N°s 361/2000, 363/2000 e 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola se louva do Conselho Nacional de Educação-CNE e, nas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de analisar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer N° 0061/2004

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Instituição de ensino, à autorização da oferta da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprovação deste na modalidade de jovens e adultos, a partir de 2003 até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2004.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


JORGELITO GALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER N° 0061/2004
SPU N° 01400733-9
APROVADO EM: 13.01.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC